



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA N° - 2021

(ao PL n° 4201, de 2021)

Altere-se o PL nº 4201/2021, nas modificações constantes em seu artigo 1º, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 11 e 12:

“Art. 26.

§11 O Poder Público incentivará e promoverá a participação de alunos de escolas públicas da educação básica em competições desportivas e concursos estudantis.

§12 Os estudantes menores de 14 (quatorze) anos que apresentarem índices de potenciais olímpicos e paraolímpicos, receberão incentivos financeiros, cuja fonte de custeio será de origem pública e privada, a ser disciplinada em lei específica”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como escopo adicionar o §12 à proposta de alteração do art. 26 da Lei nº 9.3994/2021, cuja intenção é possibilitar a destinação de recursos financeiros aos estudantes menores de 14 anos de idade que venham a apresentar índices de potenciais atletas olímpicos.

Entendemos que a formação de um atleta não ocorre somente a partir dos 14 anos de idade, quando ele passa a fazer jus ao bolsa atleta. Muitos jovens



decidem ingressar, desde a mais tenra idade, nas mais variadas modalidades esportivas, com o fim de praticar uma atividade física, mas principalmente de se profissionalizar e alcançar a posição de destaque de seus ídolos, evidenciando que no Brasil o esporte é muitas vezes encarado como uma promessa profissional (EPIPHANIO, 2002, p. 16).

Portanto, ao lado do incentivo de participação em competições desportivas, faz-se necessário também que este incentivo venha de forma financeira para que este - garoto e/ou garota – possa se estimular e disciplinarse ainda mais no empenho em busca pelos seus objetivos, que também são os da nação.

A busca pelos resultados, a disciplina e a renúncia, que fazem parte da rotina de um atleta de ponta, devem ser recompensadas.

Calha trazer à colação que um atleta como Michael Phelps desde os 10 anos já recebia incentivos financeiros, o que, afora sua aptidão natural, o estimulou a permanecer no esporte e ser o superatleta que motivou o surgimento de novos talentos.

Em vista destas considerações, pedimos e esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2021.

Senador **JORGE KAJURU**
PODEMOS/GO


SF/21156.75393-45